

PREFEITURA
ANANINDEUA
É T R A B A L H O

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

JUSTIFICATIVA

A presente contratação, visa suprir as necessidades dos Garis, dos Servidores em atividades operacionais e administrativas, e ainda as Cooperativas com Acordo de Cooperação vigente, para os serviços que compreendem a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, cujo objetivo é a padronização de seus servidores, visando a organização, segurança asseio e não menos importante, fortalecer as ações operacionais inerentes à Secretaria.

Além do já exposto, tal obtenção visa garantir a infraestrutura física e apresentação apropriada das atividades principais da SEURB, principalmente quando no exercício das atribuições dos Garis, como limpeza de vias públicas, capinagem, coleta de resíduos, de forma a proporcionar segurança e eficiência para o servidor público no desempenho de sua função quanto para o usuário do sistema de Serviços Urbanos, que de imediato identifica o servidor como sendo o poder público na prestação de serviços e prol da limpeza e conservação das vias públicas de Ananindeua. O que de certa forma, enseja ainda, o meio de divulgação e identificação da imagem da Secretaria e Prefeitura, junto aos municípios e sociedade civil em geral.

Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL OU ELETRONICO)**, que ficará a critério e discricionariedade da Procuradoria Municipal deste Município, consoante Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e ainda Decreto Municipal nº 4.880 de 14 de julho de 2005 e suas posteriores alterações, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, concordante com o Decreto Federal nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013, Decretos Municipais nº 229 de 14 de julho de 2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além dos aspectos técnicos adotados na contratação, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua;

A administração agrupou os itens do Termo de Referência por lotes levando em consideração o Art. 8º, §2º do decreto nº 7892/2013:

Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o

PREFEITURA
ANANINDEUA
É T R A B A L H O

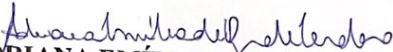
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB
local de entrega ou de prestação de serviço.

§1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§2º a situação prevista no §1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Visando com isso, uma maior padronização nos serviços e produtos a serem ofertados, sendo economicamente viável, para possibilitar maior competitividade e também diminuir o valor do custo total por lote, haja vista, que a concorrente poderá diminuir seu preço em virtude da quantidade total dos serviços ofertados no lote, e facilitando ainda o controle contratual com a empresas ganhadoras, viabilizando a excelência da administração.

Destarte, tendo em vista tratar-se de **prestação de serviço de confecção de rouparia e acessórios que requer unicidade com relação ao todo a fim de evitar a desnaturação do objeto e garantir a eficiência operacional**, o objeto deverá ser adjudicado para a licitante que apresentar o **menor preço por lote**. Para tanto, será considerada a soma do resultado dos preços unitários multiplicados pelas respectivas quantidades máximas.


ADRIANA EMÍLIA DE REZENDE CARDOSO
Secretária Munipal de Serviços Urbanos